

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.449/2004

(Da Sra. Marinha Raupp)

Estabelece regras para a renegociação e o alongamento das dívidas das micro e das pequenas empresas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

"Art. 1º -

.....
§ 1º - As renegociações e alongamentos previstos no *caput* deste artigo serão feitos à critério da instituição financeira credora, com observância de sua política de crédito, após análise da necessidade do devedor e de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Com as alterações acima propostas, procura-se uma auto regulamentação do mercado, sem limites impostos por leis que tendem ao retrocesso do mercado financeiro e do desenvolvimento econômico do país.

Ademais, lembramos que é necessário observar o custo de captação do recurso emprestado, que aliado ao custo interno de administração, custo fiscal e ao risco do cliente tomador fixam a taxa de juros. Logo, a fixação de uma taxa de 12% a .a . ou aplicação da TJLP – que hoje está em 9,75% a .a .- para renegociação de um valor captado com uma taxa de juros de, por exemplo, 1,5% a.m., causaria uma pane em todo sistema financeiro, sendo certo que, este prejuízo será repassado para os demais clientes, pois estas operações de crédito com micro e pequenas empresas não são subsidiadas pelo Governo.

Desta forma, realizamos os ajustes necessários no parágrafo 1º com o intuito de adequar o presente projeto às condições do mercado financeiro, visando, de forma equânime, beneficiar todos os clientes.

Sala da Comissão, de Maio de 2007.

PAES LANDIM
Deputado Federal – PTB/PI